PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
pgmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Proj. n. 1205/03

LEI MUNICIPAL N.º 1.042/2003 De, 12 de Dezembro de 2003

DISPÕE: INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Pimenta Bueno a OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2.º - A ouvidoria da Câmara tem como finalidade instalar urna no Hospital Municipal Ana Neta ou outro órgão público municipal para receber denúncias sobre possíveis irregularidades praticadas por Diretores ou profissionais no atendimento.

Art. 3.º - A ouvidoria será composta por 03 (três) Vereadores, por período de 03 (três) meses, devendo ocorrer após este período do rodízio, até ocuparem a função todos os Vereadores.

Art. 4.º - Os membros da ouvidoria deverão manter sigilo absoluto das denúncias recebidas até a apuração final dos fatos, observando neste caso os dispositivos dos Códigos Processual, Civil e Penal Brasileiro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
pompb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, nº 1015 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2868 – Fax: (69) 451-2[illegible]

PREFEITURA

PEM MUNICIPAL Nº 1.042/2003 De, 12 de Dezembro de 2003

DISPÕE: INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA NÉU BARBEIRA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pimenta Bueno a OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2º - A ouvidoria da Câmara tem como finalidade instalar uma no Hospital Municipal Ana Neta ou outro órgão público municipal para receber denúncias sobre possíveis irregularidades praticadas por Diretores ou profissionais no atendimento.

Art. 3º - A ouvidoria será composta por 05 (três) Vereadores, por período de 05 (três) meses, devendo ocorrer após este período do rodízio, até ocuparem a função todos os Vereadores.

Art. 4º - Os membros da ouvidoria deverão manter sigilo absoluto das denúncias recebidas até a apuração final dos fatos, observando neste caso os dispositivos dos Códigos Processual Civil e Penal Brasileiro.

Art. 5.º - A escolha dos membros da ouvidoria será procedida por sorteio entre todos os Vereadores.

Art. 6.º - A ouvidoria somente acatará denuncias de pessoas que se identificarem com nome completo e endereço residenciais ou comerciais.

Art. 7.º - A Urna da ouvidoria será aberta semanalmente em dia e horário a ser definido pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8.º - As denúncias recebidas pela ouvidoria deverão ser classificadas pelos seus membros como procedentes ou não.

§ 1.º - As denúncias consideradas improcedentes serão arquivadas em pasta própria, assinadas pelos Vereadores que comporem a ouvidoria naquele período.

§ 2.º - As denúncias consideradas procedentes, serão destinadas aos órgãos e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas e ou judiciais cabíveis.

Art. 9.º - As denúncias poderão ser formuladas por servidores ou usuários dos serviços do órgão público municipal, onde esteja instalada a urna.

Art. 10 – A urna da ouvidoria será permanente no Hospital Municipal Ana Neta, podendo ser instalada em qualquer outro órgão municipal por período determinado ou não.

Parágrafo único – A instalação da urna em outros órgão da administração municipal, conforme disposto neste artigo somente ocorrerá após requerimento aprovado por maioria simples dos Vereadores em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, conforme a LOM e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 11 – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, apresentará Projeto de Decreto, normatizando a implementação desta Ouvidoria.

gpmpb@maxrosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2893

Cont. da Lei Municipal n.º 1012/2003 fls. 02

Art. 5.º - A escolha dos membros da ouvidoria será procedida por sorteio entre todos os Vereadores.

Art. 6.º - A ouvidoria somente acatará denúncias de pessoas que se identificarem com nome completo e endereço residenciais ou comerciais.

Art. 7.º - A Urna da ouvidoria será aberta semanalmente em dia e horário a ser definido pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8.º - As denúncias recebidas pela ouvidoria deverão ser classificadas pelos seus membros como procedentes ou não.

§ 1.º - As denúncias consideradas improcedentes serão arquivadas em pasta própria, assinadas pelos Vereadores que comporem a ouvidoria naquele período.

§ 2.º - As denúncias consideradas procedentes, serão destinadas aos órgãos e autoridades competentes para adoção das medidas administrativas e ou judiciais cabíveis.

Art. 9.º - As denúncias poderão ser formuladas por servidores ou usuários dos serviços do órgão público municipal, onde esteja instalada a urna.

Art. 10 – A urna da ouvidoria será permanente no Hospital Municipal Ana Neta, podendo ser instalada em qualquer outro órgão municipal por período determinado ou não.

Parágrafo único – A instalação da urna em outros órgão da administração municipal, conforme disposto neste artigo somente ocorrerá após requerimento aprovado por maioria simples dos Vereadores em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, conforme a LOM e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 11 – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, apresentará Projeto de Decreto, normatizando a implementação desta Ouvidoria.

Cont. da Lei Municipal n.º 1042/2003 fls. 03

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Dezembro de 2003.

Maria Inez Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 17/12/03 à 23/12/03
NO JORNAL Átrio Prefeitura

Wania Ressutti
Diretora de Comunicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

pgmpb@marcosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei Municipal n.º 1042/2003 fls. 03

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Dezembro de 2003.

Maria Inez Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 17/12/03 à 23/12/03
NO JORNAL Ótimo Expressão

Dania Dessuit
Diretora de Secretaria